



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto nº 4.759/2026
De 30 de setembro de 2026

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL; INSTITUI E COMPÕE O SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, VINCULADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – SEDIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ALVARO MACHADO, prefeito do Município de Pilar do Sul/SP, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, IV e XXXIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão da informação, a vigilância socioassistencial, o planejamento, o monitoramento, a avaliação e elaboração de diagnósticos socioterritoriais, visando à qualificação da gestão e da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º O Fica implantada, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), a Vigilância Socioassistencial do Município de Pilar do Sul, como função da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada à produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas para subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º A Vigilância Socioassistencial será desenvolvida por meio do Setor de Vigilância Socioassistencial, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS).

Parágrafo único: O Setor será coordenado por servidor efetivo e permanente da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), designado mediante Portaria.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**





Artigo 3º O São objetivos da Vigilância Socioassistencial:

I– produzir, organizar, sistematizar e analisar informações referentes às situações de vulnerabilidade e risco social;

II– identificar situações de vulnerabilidade e risco social e as demandas por proteção social no território do Município;

III– produzir diagnósticos socioterritoriais e indicadores sociais destinados ao planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

IV– monitorar a oferta, a cobertura, a qualidade e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V– subsidiar o planejamento, a gestão, o monitoramento, a avaliação e a tomada de decisão no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

VI– contribuir para a qualificação da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

VII– subsidiar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social e dos demais instrumentos de planejamento da política de assistência social.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º O Compete ao Setor de Vigilância Socioassistencial:

I– coletar, organizar, tratar e analisar dados e informações de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

II– elaborar diagnósticos socioterritoriais, estudos técnicos e relatórios gerenciais;

III– acompanhar indicadores sociais relacionados à assistência social;

IV– monitorar a oferta e a demanda dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V– subsidiar o planejamento, a avaliação e a gestão da Política Municipal de Assistência Social;

VI– apoiar tecnicamente a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, do Relatório Anual de Gestão e dos demais instrumentos de planejamento;

VII– prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando solicitado;

VIII– desenvolver metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação.

Artigo 5º O Compete ao técnico de referência da Vigilância Socioassistencial:

I– articular as atividades do Setor;

II– supervisionar a produção e a análise das informações;





socioassistencial;

III- promover a integração entre as unidades da rede

Socioassistencial;

IV- elaborar o Plano Anual de Trabalho da Vigilância

V- apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social;

VI- exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Vigilância Socioassistencial.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

Artigo 6º A Vigilância Socioassistencial desenvolverá, de forma permanente, atividades de produção, organização, qualificação, análise, interpretação, disseminação e utilização de informações destinadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º Para o desempenho de suas atribuições, a Vigilância Socioassistencial poderá utilizar sistemas oficiais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bases de dados públicas, informações produzidas pela rede socioassistencial e demais fontes de informação legalmente disponíveis, observada a legislação vigente.

Artigo 8º O tratamento de dados pessoais e das informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

Artigo 9º A Vigilância Socioassistencial atuará de forma integrada com as unidades públicas e privada que compõem a rede socioassistencial do Município, promovendo o compartilhamento de informações necessárias ao planejamento, monitoramento e avaliação da política de assistência social.

Artigo 10 As unidades da rede socioassistencial deverão fornecer, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Vigilância Socioassistencial, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Artigo 11 A Vigilância Socioassistencial poderá articular-se com outras políticas públicas, órgãos governamentais e instituições parceiras, visando à integração de dados e à produção integrada de diagnósticos e estudos, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 12 A Vigilância Socioassistencial elaborará, anualmente, Plano de Trabalho compatível com o Plano Municipal de Assistência Social e com o planejamento da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS).

Artigo 13 O Constituem produtos técnicos da Vigilância Socioassistencial, entre outros:





I– diagnóstico Socioterritorial;

II– estudos técnicos;

III– boletins informativos;

IV– relatórios gerenciais;

V– painéis de indicadores;

VI– informações destinadas ao planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social - SEDIS promoverá a divulgação periódica das informações consolidadas e dos produtos técnicos elaborados pela Vigilância Socioassistencial.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Artigo 14 As ações da Vigilância Socioassistencial serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do orçamento municipal, das transferências estaduais e federais, bem como de outras fontes legalmente autorizadas.

Artigo 15 Os recursos destinados à Vigilância Socioassistencial poderão ser aplicados em:

I– aquisição de equipamentos e mobiliário;

II– desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;

III– produção de diagnósticos e estudos;

IV– contratação de serviços especializados;

V– capacitação de servidores;

VI– produção de materiais técnicos;

VII– modernização tecnológica;

VIII– demais despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Artigo 16 O São necessários ao processo de estruturação, implantação, organização e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I– técnico de referência, composta por profissionais de nível superior, observadas as categorias profissionais reconhecidas pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011;

II– espaço físico adequado, computadores com acesso à internet, sistemas de informação, softwares para análise de dados e georreferenciamento, impressora, bem como acesso a veículo para realização de visitas técnicas e atividades de reconhecimento e mapeamento do território;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III– ações de educação permanente destinadas aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o objetivo de fortalecer a produção, utilização e análise das informações da Vigilância Socioassistencial.

CAPÍTULO IX

DA EQUIPE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Artigo 17 O setor de Vigilância Socioassistencial será composto por, no mínimo, 01 (um) Técnico de Referência, profissional de nível superior do quadro efetivo da administração pública, designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, observadas as atribuições da Vigilância Socioassistencial, as necessidades do serviço e a legislação aplicável.

Parágrafo único: O critério da gestão e observada a disponibilidade orçamentária, o setor poderá ser ampliado com novos profissionais, passando a constituir Equipe de Referência, em conformidade com as diretrizes da NOB-RH/SUAS e o porte do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 O Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, expedir os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, bem como, resolver os casos omissos, observadas a legislação vigente e as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Artigo 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 30 de setembro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
EC783D3F155B46CF88A989E64E349576

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA em 30/09/2026 11:41:09
CPF:***.***-.528-39
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT em 30/09/2026 13:50:40
CPF:***.***-.938-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 01/10/2026 10:37:35
CPF:***.***-.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EC783D3F155B46CF88A989E64E349576>